



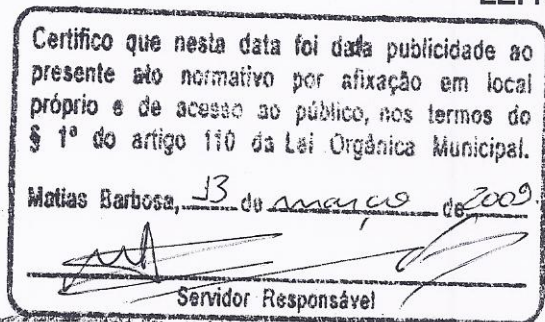
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 998, DE 13 DE MARÇO DE 2009.



DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa em 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento).

Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

§ 1º A recomposição prevista nesta lei não será aplicada aos subsídios recebidos pelos Diretores Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor do Controle Interno, em razão da recente fixação de tais valores.

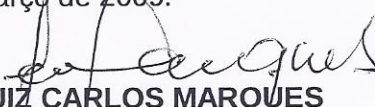
§ 2º A recomposição se estenderá aos vencimentos básicos dos servidores públicos aposentados que ingressaram nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa anteriormente à edição da Lei Orgânica Municipal, bem como de seus pensionistas.

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo 1º também será aplicado à contraprestação percebida pelos Conselheiros Tutelares do Município de Matias Barbosa.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura de Matias Barbosa que porventura venham a perceber vencimento básico menor que o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) farão jus à devida complementação, até que seja atingida a paridade com o valor acima mencionado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Matias Barbosa, 13 de março de 2009.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal